

IAS GERA



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 - № 101 - 36 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2018

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

	SUMARIO		
)	IÁRIO DO EXECUTIVO	1	
	Governo do Estado	1	
	Secretaria de Estado de Governo	3	
	Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	3	
	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4	
	Secretaria de Estado de Cultura	4	
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	4	
	Secretaria de Estado de Fazenda	4	
	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	6	
	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	7	
	Secretaria de Estado de Saúde	12	
	Secretaria de Estado de Administração Prisional	16	
	Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	
	Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	16	
	Secretaria de Estado de Educação	16	
	Controladoria-Geral do Estado	18	
	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	18	
	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	19	
	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	20	
	Editais e Avisos.	26	

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.424, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

DECRETA:

Art. 1° – O inciso XX do caput e o § 20, ambos do art. 85 do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 21 e 22 a seguir:

"Art. 85 – (...)

XX – nos prazos e na forma abaixo determinados, relativamente às operações próprias do estabe-AX – nos prazos e na forma abaixo determinados, relativamente as operações proprias do estabelecimento fabricante de produtos do refino de petróleo e de suas bases, classificados no código 1921-7/00 da CNAE, realizadas nos meses de junho a agosto de 2018:

a) até o dia 12 (doze) do mês da ocorrência do fato gerador, relativamente às operações realizadas do dia 1º (primeiro) ao dia 10 (dez) de cada mês;

b) até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da ocorrência do fato gerador, relativamente às operações realizadas do dia 11 (onze) ao dia 23 (vinte e três) de cada mês; c) até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, relativamente às operações realizadas do dia 24 (vinte e quatro) ao último dia de cada mês.

\$20 – Na hipótese do inciso XIX do caput, havendo impossibilidade de se apurar o imposto devido até o prazo previsto para o recolhimento, o contribuinte:

- Na hipótese do inciso XX do caput, o contribuinte deverá recolher o valor correspondente ao somatório do ICMS de suas operações próprias destacado nas notas fiscais por ele emitidas em cada período de referência, sendo que os créditos a que o contribuinte fizer jus no referido mês serão abatidos apenas da par-

de referência, sendo que os créditos a que o contribuinte fizer jus no referido mes serão abatidos apenas da parcela do imposto a ser recolhida no mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 22 – Na hipótese em que a aplicação do disposto no § 21 resultar em saldo credor, o contribuinte poderá utilizar o referido saldo para deduzir do montante do imposto a ser recolhido no prazo previsto na alínea "a" do inciso XX do caput.".

Art. 2º – Relativamente às operações próprias do estabelecimento fabricante de produtos do refino de petróleo e de suas bases, classificados no código 1921-7/00 da CNAE, realizadas no mês de maio de 2018, fica determinada, em substituição ao disposto no § 20 do art. 85 do RICMS, na redação dada pelo Decreto nº 47.418, de 24 de maio de 2018, a apuração do imposto nos termos dos 88.21 e 22 do art. 85 do RICMS.

47.418, de 24 de maio de 2018, a apuração do imposto nos termos dos §§ 21 e 22 do art. 85 do RICMS.

Art. 3° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2018 relativamente à alteração do § 20 e à inclusão dos §§ 21 e 22, todos do art. 85 do RICMS.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de junho de 2018; 230° da Inconfidência Mineira

e 197º da Independência do Brasil

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 256, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 1.128, de 25 de abril de 2018, da Prefeita Municipal de Coronel Murta, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

OGOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formu-

lário de Informação do Desastre; os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.128, de 25 de abril de 2018, da Prefeita Municipal de Coronel Murta, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a pro-

duzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de junho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira

e 197º da Independência do Brasil. FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 257, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 9, de 3 de maio de 2018, do Prefeito Municipal de Glaucilândia, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem - 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de

abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou o exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que como conseguência desse desastre resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 9, de 3 de maio de 2018, do Prefeito Municipal de Glaucilândia, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem -1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3° – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sindpec – sediados no terri-

tório, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de junho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira

e 197º da Independência do Brasil. FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 258, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 17, de 2 de maio de 2018, do Prefeito Municipal de Monte Azul, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou o exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência;